

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede Social e Fins

Seção I – Denominação e Patrimônio

Art. 1. A Associação Mineira de Direito e Economia (AMDE), doravante denominada AMDE, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter científico, educativo, técnico, cultural e pluridisciplinar, criado para desenvolver a pesquisa e aprimorar a interdisciplinaridade entre as Ciências do Direito e da Economia, bem como as que a elas se relacionem.

Parágrafo único. A associação terá duração por tempo indeterminado.

Seção II – Sede e Foro

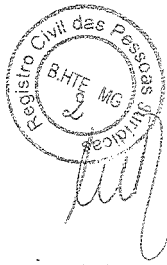
Art. 2. Sua sede social é na Rua Bernardo Guimarães, 3053 – sala 202, Bairro Santo Agostinho, CEP. 30.140-083, na cidade de Belo Horizonte, MG, onde também é seu foro.

Seção III – Fins Sociais

Art. 3. A entidade tem por objetivos:

- I. a prestação de serviços de magistério sobre matérias jurídicas e econômicas, bem como matérias que se relacionem, de alguma forma, com o Direito e a Economia, através da realização de:
 - a) cursos;
 - b) conferências;
 - c) seminários;
 - d) simpósios;
 - e) outras modalidades didaticamente aconselháveis;
- II. promoção, conjugada com outras entidades, de:
 - a) palestras;
 - b) conferências;
 - c) cursos;
 - d) ciclos, mesas e fóruns de debates;
- III. edição e publicação de estudos técnicos periódicos;

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DIREITO E ECONOMIA – AMDE



- IV. contratação e execução de estudos ou projetos;
- V. elaboração de pareceres relativos às suas finalidades;
- VI. colaboração com órgãos públicos, instituições privadas ou científicas ou culturais, em estudos pertinentes a seus objetivos sociais;
- VII. promoção ou participação de congressos nacionais e internacionais;
- VIII. manutenção de intercâmbio com entidades similares no país e no exterior;
- IX. constituição de centro de documentação, bibliográfica e de outra natureza, sobre a matéria de suas finalidades, ou assuntos correlatos;
- X. exercer quaisquer outras atividades compatíveis com os objetivos enunciados neste dispositivo estatutário.

Parágrafo único. A associação será mantida pela renda obtida por meio das atividades acima listadas, bem como por doações e/ou mensalidades de seus membros.

Art. 4. A associação não tem fins lucrativos e não remunerará os membros de seus órgãos de administração ou de consultorias técnicas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não impedirá a remuneração de profissionais contratados pela entidade, observadas as normas necessárias à preservação dos benefícios fiscais que a ela sejam outorgados por autoridades fazendárias.

Art. 5. Os objetivos associativos serão alcançados:

- I. na prestação de serviços de magistério:
 - a) pelos membros da entidade;
 - b) por professores, nacionais ou estrangeiros, contratados;
 - c) pelo patrocínio exclusivo da entidade;
 - d) pela co-participação da entidade em convênio com finalidades semelhantes;
- II. na edição e publicação de estudos técnicos:
 - a) elaborados por seus membros ou terceiros;
 - b) em boletim ou revista própria;
- III. na colaboração com órgãos públicos, instituições privadas ou entidades científicas ou culturais, através de:
 - a) concessão de bolsas de estudo, em suas promoções didáticas;
 - b) fornecimento de informações técnicas;
 - c) cessão temporária de obras técnicas;
 - d) abertura de seus arquivos de documentos e bibliografia;

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DIREITO E ECONOMIA – AMDE



- e) fornecimento de certidões e laudos técnicos a respeito de pessoas e entidades;
- f) intercâmbio de informações;
- g) assinatura de convênios.

Art. 6. Os estudos técnicos editados e publicados pela AMDE (art. 3º, III; art. 5º, II) serão distribuídos gratuitamente aos seus associados.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. 7. Os associados serão distribuídos por quatro categorias, a saber:

- I. fundadores;
- II. honorários;
- III. contribuintes;
- IV. membros institucionais.

Parágrafo único. A admissão, demissão e exclusão dos associados competirá à Assembléia Geral, por voto de no mínimo 2/3 dos associados.

Seção I – Membros Fundadores

Art. 8. São membros fundadores da entidade os presentes à Assembléia de Constituição que assinaram aquela ata e participaram da aprovação deste estatuto social e da eleição da primeira diretoria.

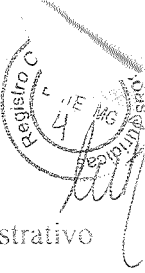
Seção II – Membros Honorários

Art. 9. São membros honorários aqueles que tenham se destacado no campo jurídico e econômico, com notório saber em nível nacional ou internacional, nas suas respectivas áreas do conhecimento.

§ 1º - A escolha dos membros honorários será feita em assembléia geral dos associados, por votação da maioria absoluta dos membros da entidade, apreciando proposta do Conselho Administrativo.

§ 2º - Os membros honorários serão em número de dez.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DIREITO E ECONOMIA – AMDE



Art. 10. Constatadas vagas no corpo de membros honorários, o Conselho Administrativo proporá o seu preenchimento, indicando candidatos à deliberação da assembléia de associados.

§ 1º - A proposta do Conselho deverá conter:

I. curriculum vitae do indicado, mencionando:

- a) nome, estado civil, data de nascimento;
- b) filiação, cônjuge e filhos, se aplicável;
- c) formação educacional e cultural, desde o ginásio até o mais elevado título universitário;
- d) trabalhos publicados.

II. motivo fundamental da indicação.

III. designação da vaga para que é feita a indicação.

§ 2º - Terão prioridade de escolha os candidatos que de alguma forma estejam vinculados cientificamente ao primeiro ocupante da vaga aberta no corpo de membros honorários.

§ 3º - A vinculação referida no parágrafo precedente se estabelecerá por:

- I. contato técnico efetivo entre sucessor e sucedido, representado por trabalhos científicos comuns ou coincidentes;
- II. integração à mesma corrente doutrinária, por manifestações efetivas em escritórios técnicos;
- III. adoção da mesma especialidade, no campo do direito;
- IV. vinculação à mesma atividade profissional no magistério, na magistratura no ministério público, na advocacia e na jus-consultoria, nesta ordem.

§ 4º - Inexistindo a prioridade recomendada entre os vários candidatos, a escolha não se prenderá, necessariamente, aos indicativos enunciados no parágrafo precedente.

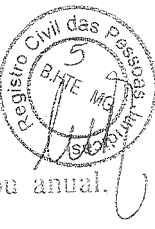
Seção III – Membros Contribuintes

Art. 11. São membros contribuintes as pessoas físicas admitidas a integrar a entidade.

Parágrafo único. A admissão dos membros contribuintes ocorrerá da seguinte forma:

- I. apresentação de trabalho acadêmico, a ser analisado por comissão de pareceristas escolhidos pelo Conselho de Administração;
- II. aprovação do membro, após parecer favorável da comissão, pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da assembléia geral.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DIREITO E ECONOMIA – AMDE



Art. 12. O membro contribuinte é obrigado ao pagamento de contribuição, mensal ou anual, estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 13. São direitos dos membros contribuintes:

- I. participar das atividades científicas da entidade, na condição que for estipulada;
- II. receber estudos técnicos elaborados pela entidade.

Art. 14. São deveres dos membros contribuintes:

- I. prestar a sua contribuição mensal ou anual, pontualmente;
- II. cumprir as representações para que for designado.

Art. 15. Não serão idênticas as contribuições devidas por pessoas físicas e aquelas que forem devidas por pessoas jurídicas.

Seção IV – Membros Institucionais

Art. 16. São admitidos como membros institucionais pessoas jurídicas que desejam contribuir para a realização dos fins da entidade, mediante aprovação do conselho administrativo, *ad referendum* da assembléia geral.

Seção V – Exclusão ou saída dos membros da AMDE

Art. 17. O membro que descumprir os preceitos desse estatuto ou de seus órgãos poderá ser excluído da AMDE, por decisão da assembléia geral, após procedimento administrativo no qual se garante direito a ampla defesa, nos termos do art. 57 do Código Civil de 2002.

Parágrafo único. O procedimento administrativo de que trata este artigo será regulamentado pelo conselho administrativo.

Art. 18. O membro que optar por retirar-se voluntariamente da AMDE deverá avisar o conselho administrativo com pelo menos um mês de antecedência.

Parágrafo único. A saída voluntária de membro deverá ser precedida de regularização de eventuais pendências financeiras para com a AMDE.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DIREITO E ECONOMIA – AMDE



Art. 19. Será desligado da AMDE o membro que estiver inadimplente com suas obrigações, por três exercícios financeiros, se não regularizar suas pendências no prazo fixado pelo Conselho Administrativo, não superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III – Da Direção

Art. 20. O órgão diretivo da entidade é o Conselho Administrativo.

Seção I – Conselho Administrativo

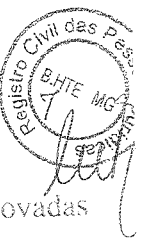
Art. 21. O Conselho Administrativo será formado por:

- I. um Presidente;
- II. um Diretor Vice-Presidente;
- III. um Diretor Secretário;
- IV. um Diretor Tesoureiro;
- V. um Diretor Científico.

Art. 22. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, na forma deste estatuto;
- II. administrar a entidade;
- III. contratar e demitir funcionários;
- IV. manter em dia a escrituração de seu movimento de receitas, de despesas e de patrimônio;
- V. editar e distribuir os trabalhos técnicos da entidade;
- VI. nomear substitutos de seus membros;
- VII. indicar representantes para os organismos técnicos;
- VIII. firmar convênios de co-participação com outras entidades;
- IX. autorizar edições de livros e estudos em co-participação, co-edição, coordenação ou colaboração, com empresas e entidades;
- X. contratar serviços com terceiros;
- XI. resolver, em primeira instância, os casos omissos neste estatuto ou submetê-los à apreciação do Conselho Consultivo ou à assembléia geral;
- XII. expedir diplomas aos sócios honorários;

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DIREITO E ECONOMIA – AMDE



Art. 23. Todas as decisões emanadas pelo Conselho Administrativo serão votadas e aprovadas por maioria simples, em reuniões periódicas, designadas para esse fim.

Sub-Seção I – Do Presidente

Art. 24. O Presidente do Conselho Administrativo terá mandato de dois anos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I. Indicar os associados para preenchimento dos cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Científico;
- II. representar ativa e passivamente a entidade, em juízo ou fora dele;
- III. presidir as reuniões do Conselho Administrativo e as reuniões conjuntas dos órgãos de direção da entidade;
- IV. assinar todo o expediente associativo;
- V. propor os membros que comporão o Conselho Consultivo e os Organismos Técnicos;
- VI. representar a entidade perante instituições financeiras, em conjunto com o tesoureiro.

Sub-Seção II – Do Diretor Vice-Presidente

Art. 26. O Diretor Vice-Presidente será escolhido pelo Presidente cumprindo mandato de dois anos.

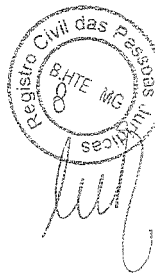
§1º - Pela ordem de designação, o Diretor Vice-Presidente substituirá o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos temporários.

§2º - Sobrevindo o falecimento do Diretor Vice-Presidente será convocada assembléia geral extraordinária para eleger a nova diretoria, podendo ser eleitos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Superior.

Sub-Seção III – Do Diretor Secretário

Art. 27. O Diretor secretário, nomeado pelo Presidente, quando em exercício, terá as seguintes atribuições:

- I. superintender os serviços de secretaria;
- II. ter a seu cargo o expediente geral;
- III. redigir e assinar editais de aviso;
- IV. designar, com aprovação do Conselho, auxiliares para o serviço de secretaria;



V. colaborar na feitura de relatórios.

Sub-Seção IX – Do Diretor Tesoureiro

Art. 28. O Diretor Tesoureiro, nomeado pelo Presidente, quando em exercício, terá as seguintes atribuições:

- I. superintender os serviços gerais de tesouraria;
- II. fiscalizar os serviços contábeis e os controles de patrimônio;
- III. arrecadar todas as contribuições e valores devidos à entidade;
- IV. ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário, títulos e outros valores;
- V. realizar todas as despesas necessárias para o bom funcionamento da entidade;
- VI. representar a entidade perante instituições financeiras, em conjunto com o presidente.

Sub-Seção III – Do Diretor Científico

Art. 29. O Diretor Científico, nomeado pelo Presidente, terá a função de propor linhas e temas de pesquisa a serem abordados pela AMDE, bem como negociar a celebração de convênios com instituições de ensino e pesquisa relacionadas ao âmbito de atuação e pesquisa da AMDE.

CAPÍTULO IV – Das Reuniões

Art. 30. As reuniões compreendem:

- I. as assembléias gerais;
- II. as sessões do Conselho Administrativo.

Seção I – Das Assembléias Gerais

Art. 31. As assembléias gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. A assembléia geral ordinária ocorrerá até o final do mês de abril de cada ano.

Art. 32. As assembléias gerais serão convocadas por correspondência aos associados.

Parágrafo único. As assembléias gerais serão presididas pelo presidente da entidade ou, na sua ausência, por outro de seus membros, escolhido na abertura dos trabalhos.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DIREITO E ECONOMIA – AMDE



Art. 33. Apenas a ordem do dia prevista na convocação será objeto de discussão nas assembleias.

Art. 34. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, decididas pelo voto de qualidade do presidente da mesa.

Parágrafo único. Só poderão votar nas assembleias gerais associados em dia com as contribuições à AMDE.

Art. 35. As assembleias gerais serão realizadas:

- I. em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros contribuintes;
- II. em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 36. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas anualmente, até o mês de março de cada ano, para aprovar as contas do último exercício financeiro, bem como para eleger novo Presidente, quando for o caso.

Art. 37. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas para debater assuntos julgados de urgência e relevância pelo Conselho Administrativo ou pelos associados.

Seção I – Sessões do Conselho Administrativo

Art. 38. O Conselho Administrativo se reunirá sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, e as atas das reuniões serão assinadas pelos presentes, para todos os fins de direito.

CAPÍTULO V – Das Eleições

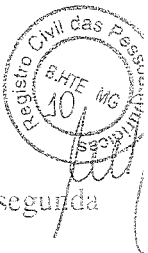
Art. 39. A eleição do Presidente será realizada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

Parágrafo único. O Presidente escolherá os demais membros do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VI – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40. O estatuto social só poderá ser alterado por deliberação de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DIREITO E ECONOMIA – AMDE



convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 dos associados presentes à assembleia.

Art. 41. Os membros da entidade não são, nem mesmo subsidiariamente, responsáveis pelos compromissos assumidos pela AMDE, respondendo por estes o patrimônio associativo.

Art. 42. A dissolução da AMDE só ocorrerá se assim for decidido em assembleia geral especialmente convocada para este fim, mediante deliberação de 75% ou mais de seus associados.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, o patrimônio da associação será transferido para entidade congênere ou estabelecimento oficial ensino, à escolha da assembleia que deliberar sobre a dissolução.

Art. 43. O exercício social corresponde ao ano civil.

Parágrafo único. Anualmente, em 31 de dezembro, será realizado o levantamento patrimonial da entidade, expresso em balanço, e procedida a apuração de receitas e despesas do exercício social.

Art. 44. Deverá ser providenciada a regularização dos registros fiscais da entidade, inclusive no tocante à preservação da isenção de imposto de renda, reconhecida a AMDE como associação civil.

O presente estatuto foi aprovado em Belo Horizonte, no dia 03 de outubro de 2008.



Alexandre Bueno Cateb

Presidente

VISTO DO ADVOGADO:


Cristiano Abras Silva

OAB/MG n.º 100.552